

Lei nº 566, de 23 de junho de 2005.

Institui o Ensino Fundamental com duração de 09(nove) anos nas escolas da rede Municipal de Ensino de Desterro do Melo.

O povo do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei::

Artigo 1º - Fica instituído o Ensino Fundamental com duração de nove anos nas escolas da rede municipal de ensino de Desterro do Melo, com matrícula a partir de 06 anos de idade, sem modificar seu funcionamento e a sua organização a partir da 5ª (quinta) série.

§ Único – Fica mantida a escolaridade mínima de 08(oito) anos para os alunos que iniciaram o Ensino Fundamental até 2003.

Artigo 2º - Compete ao Órgão Municipal de Educação definir e divulgar normas para a organização do Ensino Fundamental, conforme o previsto no art. 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 23 de junho de 2005.

Ruy Fernandes, prefeito.